



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.12.0564.001.00031-301

Reclamante: Roberto Pereira Dos Santos, **CNPJ/CPF:** 870.542.053-91, **Endereço:** Rua 16, nº 78, **Bairro:** Industrial, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.925-370, **Telefone:** (85) 98141-6734, **E-mail:** rpereira63832@gmail.com

Reclamada: Alares Internet S/A (Cabo Serviços De Telecomunicações LTDA), **CPF/CNPJ:** 02.952.192/0001-61, **Endereço:** Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, **Bairro:** Candelária, **Cidade:** Natal – RN, **CEP:** 59.064-520.

Aos 19 de janeiro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Marina Beatriz Duarte, inscrita no CPF de nº 120.264.736-76, e-amil juridico@alaresinternet.com.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Marina Beatriz Duarte, esta como forma de acordo entre as partes, a empresa se compromete com a retirada do boleto de multa rescisória e com a retirada da negativação do SPC/SERASA, caso houver, dentro do prazo de 07 dias. Solicita ainda prazo para juntada de documentos.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, **ofertou como proposta de acordo o cancelamento da multa rescisória**, conforme solicitação do autor constante na inicial deste processo administrativo.

Ressalto ainda que a referida preposta da parte reclamada solicitou prazo para juntada de documentos. Desta forma, concedo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a empresa reclamada realize a juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos e demais documentos que entender necessários diretamente no seguinte e-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

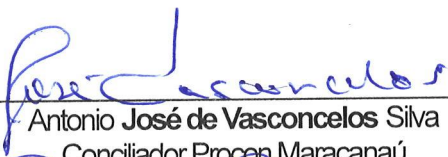
Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

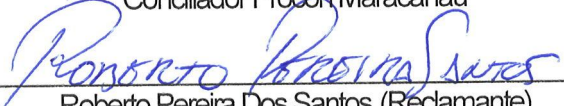
Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o descumprimento do presente acordo por parte da empresa reclamada, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 19 de janeiro de 2026.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Roberto Pereira Dos Santos (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Marina Beatriz Duarte (Preposta)
Alares Internet S/A - Cabo Serviços De Telecomunicações LTDA (Reclamada)



Marina Duarte

O chat contínuo está DESATIVADO

As mensagens não serão salvas quando a chamada terminar. Você pode fixar uma mensagem para que ela seja lida pelas pessoas que entrarem mais tarde.

09:03

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Marina Duarte 09:03

M

Marina Beatriz Duarte
120.264.736-76

Marina Duarte 09:15

M

Como forma de acordo entre as partes, a empresa se compromete com a retirada do boleto de multa rescisória e com a retirada da negativação do SPC/SERASA, caso houver, dentro do prazo de 07 dias.

juridico@alaresinternet.com.br

Enviar uma mensagem

